



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2011 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 2365-09.00/11-0**

AJDG Nº 213/11

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 94.316.916/0001-07, com endereço na Avenida Ipiranga, n.º 2.640, Bairro Santa Cecília, nesta Capital/RS, CEP 90610-000, telefone nº (51) 3382-7700, email: comercial@lta-rh.com.br, neste ato representada por Alexander Costa Barcelos, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório nº 2365-09.00/11-0, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 38/11, via Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pelos Provimentos PGJ/RS nºs 33/08, 47/05 e 40/04 e 54/02, pela Lei Estadual nº 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de 10 (dez) estações de trabalho da marca Dell / Precision T5500 Mini-Torre, conforme registro em Ata, de acordo com as especificações constantes do Anexo II do Edital e da proposta da contratada, que independentemente de transcrição, integram este instrumento.

1.1 Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso.

1.2 Para cada equipamento deverá ser entregue o respectivo certificado de garantia emitido pelo fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, identificados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

2.2 O local de entrega é na Unidade de Patrimônio, sita à Rua Voluntários da Pátria, n.º 1891, nesta Capital. (*Redação alterada conforme Aviso de reagendamento da data de abertura publicado dia 11/08/2011 e Esclarecimento n.º02.)

2.3 Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, para averiguação de sua adequação às especificações contidas no Edital.

2.4 O recebimento definitivo dos bens se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a verificação da sua qualidade e quantidade. Os equipamentos que apresentarem defeito serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Processo n.º 2365-09.00/11-0
PPL

1





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3.2 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória dos bens, e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.3 O pagamento dar-se-á no décimo dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança conferido e atestado pelo Gestor do Contrato, à Unidade de Pagadoria.

3.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL -, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.5 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2 Das Obrigações:

4.2.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.

4.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) permitir a fiscalização de materiais pelo CONTRATANTE;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5.1 O prazo de garantia do objeto deste contrato é de 05 (cinco) anos, a contar do seu recebimento definitivo, durante o qual a CONTRATADA prestará, ou indicará empresa prestadora de serviços de Assistência Técnica aos equipamentos, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.2 A garantia e manutenção dos equipamentos fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças.

5.3 A Assistência Técnica deverá ser prestada "on site", ou seja, no endereço do CONTRATANTE, ou no local que for indicado, oito horas por dia, cinco dias por semana, incluindo a substituição de peças.

5.4 O Prazo de Reparação máximo para atendimento e solução do chamado em garantia é de até dois dias úteis após a abertura do chamado.

5.5 A Assistência Técnica indicada ou autorizada deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

5.6 Os equipamentos, componentes, ou peças de reposição utilizados na manutenção corretiva serão novos e de primeiro uso.

5.7 A CONTRATADA disponibilizará os meios de contato (telefone, "e-mail", fac-símile) visando receber os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de suporte.

5.8 No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá promover a sua substituição em caráter definitivo por outro de mesmas características técnicas e em perfeito estado de funcionamento, sem que isto implique ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.9 A substituição definitiva será admitida a critério do CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica da Divisão de Informática quanto às condições de uso do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

5.10 A CONTRATADA ou a assistência técnica indicada apresentará um relatório de visita, em duas vias, contendo data e hora do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes. Ao término do atendimento deverá ser entregue uma via à Unidade de Equipamentos do CONTRATANTE.

5.11 O Relatório será assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços e pelo Coordenador da Unidade de Equipamentos ou outro servidor por este designado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de vigência da garantia, previsto na cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir o disposto na subcláusula 2.1 deste instrumento contratual, limitada a mora ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. (*Redação alterada conforme Aviso de reagendamento da data de abertura publicado dia 11/08/2011 e Esclarecimento n.º03.)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7.2 Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material e prestação do serviço.

9.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

9.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

9.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.5 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa/Rubrica 4.4.90.52/5228.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente ajuste é de responsabilidade da Assessoria em Projetos de Tecnologia da Informação, telefone nº 51 3295 8198, e *mail* adi@mp.rs.gov.br.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre, 20 DEZ 2011.


PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Contratante **Carlos Alberto C. Umsza,**
Subdiretor-Geral.

LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.
p/ Contratada.

